

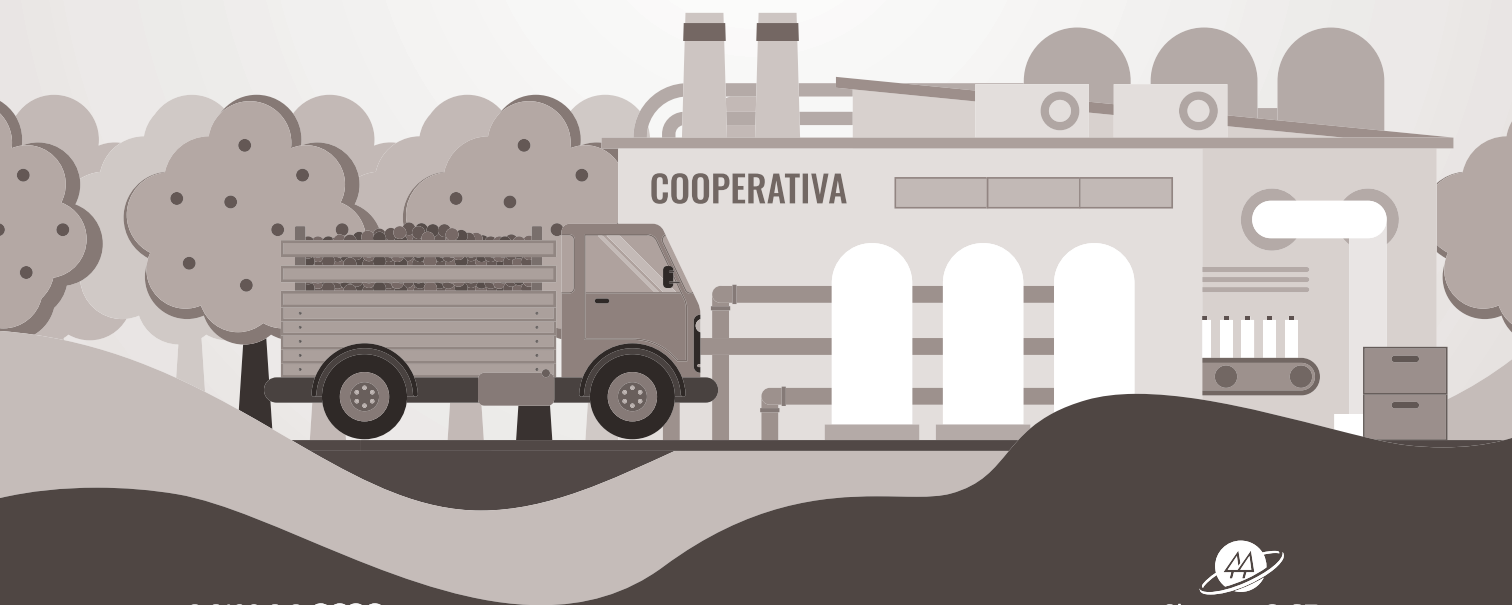
CONHEÇA E APLIQUE OS NOVOS CFOPs



somoscoop



Sistema **OCB**
CNCOOP - OCB - SESCOOP

CONHEÇA E APLIQUE OS NOVOS CFOPs



somoscoop


SistemaOCB
CNCOOP - OCB - SESCOOP



Assessoria Jurídica da Organização
das Cooperativas Brasileiras

Comissão de Estudos Contábeis
e Tributários (CECONT)

Andreza Mainardi – OCERGS
Amanda Oliveira de Carvalho – OCB
Ana Paula Andrade Ramos Rodrigues – OCB
Ariilo Carneiro – OCB/CE
Denilse Coelho do Rosário – OCESC
Devair Antônio Mem – OCEPAR
Gustavo Bernardes – OCB/ES
José Máximo Daronco – OCERGS
Rogério Croscato – OCEPAR
Selma dos Reis Silva – OCB/TO
Thiago Gomes de Assis – OCB/MT

GLOSSÁRIO

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CFOP – Código Fiscal de Operações e de Prestações das Entradas de Mercadorias e Bens e da Aquisição de Serviços

CPR – Contribuição Previdenciária Rural

FUNRURAL – Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural

ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

PIS – Programa de Integração Social

ITG – Interpretação Técnica Geral

SINIEF – Sistema Nacional de Informações Econômico-Fiscais

APRESENTAÇÃO

Os Ajustes SINIEF 18/2017, 11/2018 e 7/2019 visam à instituição de códigos que retratam especificamente as operações entre cooperado e cooperativa, assegurando, assim, o reconhecimento e a aplicação do ato cooperativo.

Anteriormente, por inexistirem CFOPs específicos para as operações de sociedades cooperativas agropecuárias, estas precisavam se valer de outras soluções e códigos não específicos, sujeitando-se a possíveis questionamentos e até mesmo a autuações por parte dos órgãos públicos.

O Sistema OCB, em conjunto com a Unidade Estadual do Paraná, trabalhou intensamente para a aprovação dessa medida perante o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), buscando atender aos interesses e às necessidades do cooperativismo brasileiro.

Dessa forma, a criação de CFOPs específicos para o setor configurou relevante avanço para o cooperativismo nacional, por garantir o seu enquadramento nas disposições normativas vigentes, inserindo esse setor

no Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, sem negligenciar suas peculiaridades

Cumprir observar ainda que esses novos códigos encontram-se em consonância com os princípios e valores do cooperativismo, com a legislação vigente e com os preceitos constitucionais do cooperativismo.

Nosso objetivo com esta cartilha é orientar o departamento contábil/fiscal das cooperativas no emprego das previsões constantes nos Ajustes, afastando assim a interpretação e aplicação equivocadas de seus dispositivos.

É fundamental a adoção de normas e regras uniformes consubstanciadas na observância das demais previsões legais e infralegais vigentes aplicáveis ao ato cooperativo.

Resumindo, o propósito desta orientação é também fortalecer o sistema cooperativo, por meio do uso adequado e assertivo do Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP).

▶ Ajustes SINIEF 18, de 29 de setembro de 2017, 11, de 5 julho de 2018 e 7, de 5 de abril de 2019

CFOPs DE REMESSA/ENTRADA



ESTADUAL

1.131 - Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, provenientes de cooperado, bem como provenientes de outra cooperativa, em que a saída tenha sido classificada no código “5.131 - Remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço”.



INTERESTADUAL

2.131 - Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, provenientes de cooperado, bem como provenientes de outra cooperativa, em que a saída tenha sido classificada no código “6.131 - Remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço”.



NORMA COMENTADA

Esses CFOPs serão utilizados pela cooperativa no registro do recebimento da remessa do estabelecimento produtor cooperado (seja cooperado pessoa física ou jurídica, ou cooperativa), com preço a fixar, sem previsão de classificação da destinação operacional, isto é, se para comercialização ou industrialização.

Neste primeiro momento, deve ser observado o item 15 da ITG 2004, que assim dispõe: *Os produtos recebidos dos associados com preço a fixar devem ser registrados contabilmente em conta própria de estoque, individualizada, desde que atenda à definição de ativo do item 4.4 da NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, e sua contrapartida em conta de passivo, mensurados ao valor justo, podendo ser utilizados registros auxiliares.*

Conforme conceitos de ativo e passivo, a cooperativa deverá atentar para a devida classificação do registro dos recebimentos.

Tratando-se de estoques ou ativos de terceiros em depósito, a cooperativa deverá utilizar contas ativas de estoque separadas de seu acervo próprio.

Será registrada, em conta própria de estoque da cooperativa, a remessa com preço fixado, ou, conforme outorga prevista no art. 83, da Lei nº 5.764/1971, a remessa com preço a fixar, também em contrapartida de conta no passivo, com transferência do controle, riscos e benefício econômico. Ou seja, sem formalização do remetente de que a remessa seja apenas para armazenamento pela cooperativa, o que não significa que a cooperativa esteja isenta de responsabilidade pelos riscos de sinistralidade.

Quanto ao valor de registro, entende-se como valor justo, tendo em conta a fixação futura, o preço no momento do recebimento do produto, que deverá ser atualizado por ocasião do encerramento do balanço, caso o valor do saldo supere o de mercado.

Esse registro não enseja fato gerador da Contribuição Previdenciária Rural (CPR), destinada a composição do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), pois ainda não implica aquisição de produção pela cooperativa. Ou seja, é produção oriunda do CFOP “5.131” (Operações Estaduais) e do CFOP “6.131” (Operações Interestaduais) – Remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço (Ato Cooperativo).

Por outro lado, no caso de entrada com destinação específica para industrialização, por exemplo, em uma cooperativa exclusivamente industrial, se o produto tem direito a crédito presumido de PIS e COFINS, estes poderão ser aproveitados já a partir desse registro, de acordo com o art. 8º, da Lei nº 10.925/2004.

Entretanto, como nessa operação ainda não existe preço definido, é mais prudente aguardar o momento da fixação em que será possível saber o preço definitivo da aquisição.

Em relação à cobrança do ICMS nessa operação, deverá ser observada a legislação de cada Estado.

**ESTADUAL**

5.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as saídas de produção de cooperativa, de estabelecimento de cooperado, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço.

**INTERESTADUAL**

6.131 - Remessa de produção de estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as saídas de produção de cooperativa, de estabelecimento de cooperado, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço.

NORMA COMENTADA

Esse CFOP constará em documento emitido pelo produtor (cooperado pessoa física, jurídica ou cooperativa) para remessa de produção com preço a fixar, para registro de entrada na cooperativa pelo CFOP “1.131” ou “2.131”.





CFOPs DE FIXAÇÃO DE PREÇO



ESTADUAL

1.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetida anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para comercialização.

Classificam-se neste código as entradas para comercialização referentes à fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código “5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo”.



INTERESTADUAL

2.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetida anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para comercialização.

Classificam-se neste código as entradas para comercialização referentes à fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código “6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço ou fixação de preço de ato cooperativo”.



NORMA COMENTADA

Esse CFOP será utilizado pela cooperativa em registro da fixação do preço efetivo a ser transferido para o cooperado (pessoa física ou jurídica, ou cooperativa), de entrada para comercialização (pode ser fixação total ou de parte da entrada). Dessa forma, os CFOPs 1.131/ 2.131 registram a movimentação física, e os CFOPs 1.132/ 2.132 registram a movimentação financeira.

Caso a mercadoria seja recebida já com preço fixado, poderá dar entrada diretamente com CFOP 1.132 (operações dentro do estado) ou 2.132 (operações interestaduais) observando os itens 16 e 17 da ITG 2004.

O valor da fixação poderá ser igual, superior ou inferior ao valor da remessa (CFOP 1.131 ou 2.131). No caso de não ser igual: deve ser ajustado contabilmente no controle de estoque para compor o custo do produto. Caso o produto fixado já tenha sido industrializado: será ajustado no estoque de produtos acabados. E caso já tenha sido comercializado com terceiros: deverá constar diretamente no resultado.

Neste momento, tem-se o fato gerador da CPR, destinada ao FUNRURAL, cuja base de cálculo será o preço fixado.



ESTADUAL

1.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetida anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para industrialização.

Classificam-se neste código as entradas para industrialização referentes à fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código "5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo".



2.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetida anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para industrialização.

Classificam-se neste código as entradas para industrialização referentes à fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código "6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço ou fixação de preço de ato cooperativo".



NORMA COMENTADA

Esse CFOP será utilizado pela cooperativa no registro da fixação do preço efetivo a ser transferido para o cooperado (pessoa física ou jurídica, ou cooperativa), de entrada para industrialização (pode ser fixação total ou de parte da entrada). Dessa forma, o CFOP 1.131 (operações dentro do estado) e 2.131 (operações interestaduais) registram a movimentação física e o CFOP 1.135 e o 2.135 registram a movimentação financeira.

Caso a mercadoria seja recebida já com preço fixado, poderá dar entrada diretamente com CFOP 1.135 ou 2.135, observando os itens 16 e 17 da ITG 2004.

O valor da fixação poderá ser igual, superior ou inferior ao valor da remessa (CFOP 1.131 ou 2.131).

No caso de não ser igual: deve ser ajustado contabilmente no controle de estoque para compor o custo do produto. Caso o produto fixado já tenha sido industrializado: será ajustado no estoque de produtos acabados. E caso já tenha sido comercializado com terceiros: deverá constar diretamente no resultado.

Neste momento também poderá ser aproveitado o crédito presumido de PIS e COFINS, se de direito, se não foi aproveitado na remessa para posterior fixação com CFOPs 1.131/2.131 ou se for fixação direta (sem a remessa anterior com CFOPs 1.131/2.131).

Neste momento tem-se o fato gerador da CPR, destinada ao FUNRURAL, cuja base de cálculo será o preço fixado.



ESTADUAL

5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetida anteriormente com previsão de posterior ajuste, ou fixação de preço de ato cooperativo.

Classifica-se neste código a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando cuja remessa anterior tenha sido classificada sob o código “5.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo”.



INTERESTADUAL

6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetida anteriormente com previsão de posterior ajuste, ou fixação de preço de ato cooperativo.

Classifica-se neste código a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando cuja remessa anterior tenha sido classificada sob o código “6.131 - Remessa de produção de estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo”.



NORMA COMENTADA

Esse CFOP será utilizado em documento emitido pelo estabelecimento produtor (pessoa física, jurídica ou cooperativa) para remessa de sua produção com preço fixado.

Também pode ser utilizado no caso de já existir uma remessa enviada anteriormente (CFOPs “5.131” ou “6.131”). Nesse caso, o documento com os CFOPs 5.132/6.132 registrará o valor fixado (movimentação financeira).

O registro pela cooperativa receptora desse documento será com os CFOPs “1.132”/”2.131” ou “1.135”/”2.135”, a depender da destinação operacional, se comercialização ou industrialização.

Neste momento, tem-se o fato gerador da CPR, destinada ao FUNRURAL, cuja base de cálculo será o preço fixado.



CFOPs DE DEVOLUÇÃO



ESTADUAL

1.213 - Devolução de remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de remessa que tenham sido classificadas no código “5.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo”.



INTERESTADUAL

2.213 - Devolução de remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de remessa que tenham sido classificadas no código “6.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo”.



NORMA COMENTADA

Esse CFOP será utilizado pelo cooperado, pessoa jurídica ou cooperativa, em registro de recebimento de devolução (efetiva ou simbólica) efetuada pela cooperativa, de remessa anterior para posterior fixação de preço (pode ser devolução total ou de parte da remessa anterior). Ou seja, deve ser utilizado para devoluções antes da fixação do preço.

**ESTADUAL**

1.214 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor cuja saída tenha sido classificada no código “5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetida anteriormente com previsão de posterior ajuste, ou fixação de preço de ato cooperativo”.

**INTERESTADUAL**

2.214 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor cuja saída tenha sido classificada no código “6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetida anteriormente com previsão de posterior ajuste, ou fixação de preço de ato cooperativo”.

**NORMA COMENTADA**

Esse CFOP será utilizado pelo cooperado, pessoa jurídica ou cooperativa, em registro de devolução do valor relativo ao preço fixado, efetuada pela cooperativa da fixação de preço de produção do estabelecimento produtor (pode ser devolução total ou de parte da remessa anterior). Ou seja, deve ser utilizado para devoluções após a fixação do preço.



ESTADUAL

5.213 - Devolução de entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de entradas que tenham sido classificadas no código “1.131 - Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo”.



INTERESTADUAL

6.213 - Devolução de entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de entradas que tenham sido classificadas no código “2.131 - Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo”.



NORMA COMENTADA

Esse CFOP será utilizado em documento emitido pela cooperativa para devolução (efetiva ou simbólica) de entrada anterior cujo registro se deu com o CFOP “1.131” ou “2.131”.

**ESTADUAL**

5.214 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetida anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para comercialização.

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para comercialização tenha sido classificada no código “1.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetida anteriormente com previsão de posterior ajuste, ou fixação de preço de ato cooperativo”.

**INTERESTADUAL**

6.214 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetida anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para comercialização.

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para comercialização tenha sido classificada no código “2.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetida anteriormente com previsão de posterior ajuste, ou fixação de preço de ato cooperativo”.

**NORMA COMENTADA**

Esse CFOP será utilizado em documento emitido pela cooperativa para registro de devolução do valor que recebeu fixação de preço, cujo registro se deu com o CFOP “1.132” ou o “2.132”, que recebeu fixação de preço com destinação operacional para comercialização.



ESTADUAL

5.215 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetida anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para industrialização.

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para industrialização tenha sido classificada no código “1.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetida anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo”.



INTERESTADUAL

6.215 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetida anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo para industrialização.

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para industrialização tenha sido classificada no código “2.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetida anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo”.



NORMA COMENTADA

Esse CFOP será utilizado em documento emitido pela cooperativa para registro de devolução do valor que recebeu fixação de preço, cujo registro se deu com o CFOP “1.135” ou o “2.135”, que recebeu fixação de preço com destinação operacional para industrialização.

 **CFOPs DE FORNECIMENTO****ESTADUAL**

1.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código “5.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo” ou “5.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo”.

**INTERESTADUAL**

2.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código “6.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo” ou “6.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo”.



NORMA COMENTADA

Esse CFOP deve ser utilizado pelo cooperado para registro das entradas de produtos ou mercadorias cujo fornecimento tenha sido efetuado por cooperativa e a operação seja considerada ato cooperativo.

Para ser considerado ato cooperado, é necessária a observância do conceito proveniente do artigo 79 da Lei nº 5.764/1971, segundo o qual o ato cooperativo são as operações entre cooperativa e cooperado, ou

cooperativas entre si, desde que relacionadas com o seu objeto social.

Com a criação dos novos CFOPs específicos para operações que impliquem atos cooperativos os CFOPs 1.101, 2.101, 1.102, 2.102, 1.401, 2.401, 1.403, 2.403 e demais, devem ser utilizados apenas para as operações que não configurem ato cooperativo.

**ESTADUAL**

“**5.159** - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

Classificam-se neste código os fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.”

**INTERESTADUAL**

“**6.159** - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

Classificam-se neste código os fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.”

**NORMA COMENTADA**

Esse CFOP deve ser utilizado pela cooperativa para emissão de documento fiscal de fornecimento de produção, cuja operação seja considerada ato cooperativo.

Para ser considerado ato cooperado é necessária a observância do conceito proveniente do artigo 79 da Lei nº 5.764/1971, segundo o qual o ato cooperativo são as operações entre

cooperativa e cooperado, ou cooperativas entre si, desde que relacionadas com o seu objeto social.

Com a criação dos novos CFOPs específicos para operações que impliquem atos cooperativos, os CFOPs 5.101, 6.101, 5.401, 6.401 e demais devem ser utilizados apenas para as operações que não configurarem ato cooperativo.



ESTADUAL

“**5.160** - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.

Classificam-se neste código os fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.”



INTERESTADUAL

“**6.160** - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo

Classificam-se neste código os fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.”



NORMA COMENTADA

Esse CFOP deve ser utilizado pela cooperativa para emissão de documento fiscal de fornecimento de mercadorias adquiridas de terceiros, cuja operação seja considerada ato cooperativo.

Para ser considerado ato cooperado é necessária a observância do conceito proveniente do artigo 79 da Lei nº 5.764/1971, segundo o qual o ato

cooperativo são as operações entre cooperativa e cooperado, ou cooperativas entre si, desde que relacionadas com o seu objeto social.

Com a criação dos novos CFOPs específicos para operações que envolvam atos cooperativos, os CFOPs 5.102, 6.102, 5.403, 6.403 e demais devem ser utilizados apenas para as operações que não configurarem ato cooperativo.


CFOPs DE DEVOLUÇÃO DE FORNECIMENTO
**ESTADUAL**

“**1.215** - Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.”

**INTERESTADUAL**

“**2.215** - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.”

**NORMA COMENTADA**

Esses CFOPs serão utilizados pela cooperativa em registro do recebimento da devolução remetida por estabelecimento do cooperado (seja cooperado pessoa física ou jurídica ou cooperativa) quando a saída anterior da cooperativa tenha sido efetuada com CFOP 5.159/6.159, o qual representa fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo



ESTADUAL

“**1.216** - Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.160 – Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.”



INTERESTADUAL

“**2.216** - Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 6.160 – Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.”



NORMA COMENTADA

Esses CFOPs serão utilizados pela cooperativa em registro do recebimento da devolução remetida por estabelecimento do cooperado (seja cooperado pessoa física ou jurídica ou cooperativa) quando a

saída anterior da cooperativa tenha sido efetuada com CFOP 5.160/6.160, que representa saída de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.

**ESTADUAL**

“**5.216** - Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 1.159 – Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.”

**INTERESTADUAL**

“**6.216** - Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 2.159 – Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.”

**NORMA COMENTADA**

Esses CFOPs serão utilizados pelo cooperado em operações de devolução de entrada, quando o produto ou mercadoria tenham sido fornecidos por cooperativa em operações classificadas como ato cooperado, ou seja, em que a entrada tenha sido registrada com CFOP 1.159/2.159.



DEMAIS ALTERAÇÕES



ANTERIOR AO AJUSTE SINIEF 18/2017

CFOP: 1.101, 2.101 e 3.101

“Classificam-se nestes códigos as compras a serem utilizadas em processo de industrialização e produção rural. **Também serão classificadas nestes códigos as entradas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.**”



POSTERIOR AO AJUSTE SINIEF 18/2017

CFOP: 1.101, 2.101 e 3.101

“Classificam-se nestes códigos as compras a serem utilizadas em processo de industrialização e produção rural.”



NORMA COMENTADA

A partir deste Ajuste Sinief 18/2017, a cooperativa ou o cooperado pessoa jurídica continuarão utilizando esses CFOPs para registrar a entrada por aquisição de terceiro (não cooperado), destinada à industrialização.

**ANTERIOR AO AJUSTE
SINIEF 18/2017**

/ CFOP: 1.102, 2.102 e 3.102

“Classificam-se nestes códigos as compras de mercadorias a serem comercializadas. **Também serão classificadas nestes códigos as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.**”

**POSTERIOR AO AJUSTE
SINIEF 18/2017**

/ CFOP: 1.102, 2.102 e 3.102

“Classificam-se nestes códigos as compras de mercadorias a serem comercializadas.”

**NORMA COMENTADA**

A partir deste Ajuste Sinief 18/2017, a cooperativa ou o cooperado pessoa jurídica continuarão utilizando esses CFOPs para registrar a entrada por aquisição de terceiro (não cooperado), destinada a comercialização.



ANTERIOR AO AJUSTE SINIEF 18/2017

CFOP: 2.401

“Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. **Também serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.**”



POSTERIOR AO AJUSTE SINIEF 18/2017

CFOP: 2.401

“Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.”



NORMA COMENTADA

A partir deste Ajuste Sinief 18/2017, a cooperativa ou o cooperado pessoa jurídica continuarão utilizando esses CFOPs para registrar a entrada por aquisição de terceiro (não cooperado), destinada à industrialização, com Substituição Tributária.

**ANTERIOR AO AJUSTE
SINIEF 18/2017**

/ CFOP: 2.403

“Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. **Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa.**”

**POSTERIOR AO AJUSTE
SINIEF 18/2017**

/ CFOP: 2.403

“Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.”

**NORMA COMENTADA**

A partir deste Ajuste Sinief 18/2017, a cooperativa ou o cooperado pessoa jurídica **continuarão** utilizando esses CFOPs para registrar a entrada por aquisição de terceiro (**não cooperado**), destinada à comercialização, com Substituição Tributária.



ANTERIOR AO AJUSTE SINIEF 18/2017

CFOP: 5.101 e 6.101

“Classificam-se nestes códigos as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento. **Também serão classificadas nestes códigos as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.**”



POSTERIOR AO AJUSTE SINIEF 18/2017

CFOP: 5.101 e 6.101

“Classificam-se nestes códigos as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.”



NORMA COMENTADA

A partir deste Ajuste Sinief 18/2017, a cooperativa ou o cooperado pessoa jurídica **continuarão** utilizando esses CFOPs no documento de saída por venda a terceiro (não cooperado) de sua produção industrial.

**ANTERIOR AO AJUSTE
SINIEF 18/2017**

/ CFOP: 5.102 e 6.102

“Classificam-se nestes códigos as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. **Também serão classificadas nestes códigos as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.**”

**POSTERIOR AO AJUSTE
SINIEF 18/2017**

/ CFOP: 5.102 e 6.102

“Classificam-se nestes códigos as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.”

**NORMA COMENTADA**

A partir deste Ajuste Sinief 18/2017, a cooperativa ou o cooperado pessoa jurídica **continuarão** utilizar esses CFOPs no documento de saída por revenda a terceiro (não cooperado).



ANTERIOR AO AJUSTE SINIEF 18/2017

CFOP: 5.401 e 6.401

“Classificam-se nestes códigos as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. **Também serão classificadas nestes códigos as vendas de produtos industrializados por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.**”



POSTERIOR AO AJUSTE SINIEF 18/2017

CFOP: 5.401 e 6.401

“Classificam-se nestes códigos as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.”



NORMA COMENTADA

A partir deste Ajuste Sinief 18/2017, a cooperativa ou o cooperado pessoa jurídica **continuarão** utilizando esses CFOPs no documento de saída por venda a terceiro (não cooperado) de sua produção industrial, com Substituição Tributária.



NOTAS COMPLEMENTARES:

1. Para as compras em comum do cooperado:

Os novos CFOPs instituídos pelos Ajustes SINIEF nº 11/2018 e 7/2019 aplicam-se exclusivamente para fornecimento de bens da cooperativa para seus cooperados ou outra cooperativa associada e para eventuais devoluções de fornecimento.

2. Para as vendas em comum do cooperado:

Para as remessas de produção do cooperado para a cooperativa ou de outra cooperativa associada, as fixações de preços, bem como as eventuais devoluções, aplicam-se os CFOPs instituídos pelo Ajuste SINIEF nº 18/2017.

3. Para outras operações não previstas nos Ajustes SINIEF 18/2017, 11/2018 e 7/2019, CFOPs que caracterizam a operação mesmo sendo com cooperados, continuar utilizando os respectivos, a exemplo de venda com entrega futura CFOP 5.116/5.117; venda a ordem CFOP 5.118, 5.119, 5.120; venda sem transitar pelo estabelecimento CFOP 5.105, 5.106; venda com substituição tributária CFOP 5.656.

 **VIGÊNCIA**



DA VIGÊNCIA DO AJUSTE 18/2017:

Entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.



DA VIGÊNCIA DO AJUSTE 11/2018:

Entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2018.



DA VIGÊNCIA DO AJUSTE 7/2019:

Entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 5 de abril de 2019.



NORMA COMENTADA

Sobre as operações que se iniciaram com os CFOPs antigos (por exemplo: remessa em dezembro de 2017 e fixação em janeiro de 2018), orientamos, no intuito de evitar possíveis divergências e questionamentos das autoridades fiscais, que sejam concluídas com os CFOPs antigos.





SETOR DE AUTARQUIAS SUL, QUADRA 4, BLOCO I
CEP 70070-936 – BRASÍLIA, DF
TELEFONE: +55 (61) 3217-2119

www.somoscooperativismo.coop.br